

SRP N° 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL
N° 008/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS.

COTA RESERVADA

E ITENS EXCLUSIVOS – ME E EPP

ART. 48, III, LC 147/14

ÍNDICE GERAL.

DO EDITAL:

- Item 01..... Do Preâmbulo;
- Item 02..... Dos Esclarecimentos e da Obtenção do Edital;
- Item 03..... Da Impugnação do Edital;
- Item 04..... Do Objeto;
- Item 05..... Dos Valores Estimados;
- Item 06..... Das Condições de Participação;
- Item 07..... Do Credenciamento;
- Item 08..... Da Apresentação dos Envelopes;
- Item 09..... Das Propostas de Preços;
- Item 10..... Dos critérios de Julgamento;
- Item 11..... Dos Lances;
- Item 12..... Da Negociação;
- Item 13..... Da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Item 14..... Do Sistema de Cota Reserva – ME/EPP;
- Item 15..... Dos Documentos de Habilitação;
- Item 16..... Da Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Item 17..... Da Qualificação Técnica;
- Item 18 Da Qualificação Econômica;
- Item 19..... Da Garantia de Execução do Contrato;
- Item 20..... Dos Recursos
- Item 21..... Da Adjudicação e Homologação do Certame;
- Item 22..... Da Formalização da Ata de Registro de Preços
- Item 23..... Da Assinatura da Ata de Registro de Preços
- Item 24..... Da Validade do Termo de Ata de Registro de Preços
- Item 25..... Da Variação dos Preços Registrados
- Item 26..... Da Autorização para Utilização da Ata
- Item 27..... Dos Preços
- Item 28..... Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços
- Item 29..... Da Forma e Prazo de Entrega dos Bens
- Item 30..... Do Pagamento
- Item 31 Da Dotação Orçamentária;
- Item 32..... Do Prazo de Execução e da Vigência do Contrato;
- Item 33 Das Obrigações das Partes;
- Item 34..... Dos Critérios de Reajustes e Reequilíbrio Econômico-financeiro;
- Item 35..... Da Fiscalização Contratual;
- Item 36..... Do Atraso na Inexecução, da Inexecução da Rescisão;
- Item 37..... Das Sanções Administrativas;

-
- Item 38**.....Das Multas;
Item 39.....Das Disposições Gerais.

DOS ANEXOS:

- Anexo I**.....Termo de Referência do Edital;
Anexo II.....Modelo de Procuração – **No Credenciamento**;
Anexo III.....Modelo de Declaração de Habilitação – **No Credenciamento**;
Anexo IV.....Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF) – **Na Habilitação**;
Anexo V.....Declaração de Renúncia a Pretensão Recursal
Anexo VI.....Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo VII..... Minuta do Contrato.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEMA E – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DIRETOR OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I).

EDITAL DE PREGÃO N.º 008/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, DECORRENTE DA MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP.

ADJUDICAÇÃO: POR ITEM

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

PROCESSO N.º. **2023.072943**

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de Dezembro de 2023

HORÁRIO: às 14h00min

LOCAL: DEMA E – Departamento Municipal de Água e Esgoto, situado na Avenida Cel. Bento de Godoy, Quadra 33, Lote 13, Centro – Caldas Novas, Goiás.

E-mail: licitacao@demae.com.br

1.0. PREÂMBULO:

1.1. O Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Caldas Novas, GO, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Municipal n.º 560 de 19 de abril de 1.995, com sede administrativa na Avenida Cel. Bento de Godoy, Quadra. 33, Lote 13, Centro, Caldas Novas, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 00.675.468/0001-86, torna público que realizará nos dias **21 de Dezembro de 2023, às 14h00min**, licitação na modalidade **Pregão n.º 008/2023**, na forma **presencial**, com forma execução **indireta e forma de entrega PARCELADA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, DECORRENTE DA MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP**, com adjudicação e aceitabilidade dos preços **POR ITEM**, em sessão pública a ser realizada no endereço retro, cujo objetivo será o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEMA E – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DIRETOR OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I)**, parte integrante do edital.

1.2. Este certame será regido pelas regras deste edital e pela Lei Federal n.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

1.3. A licitação será processada pela Pregoeira e **Equipe de Apoio**.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2.0. DOS ESCLARECIMENTOS E OBTENÇÃO DO EDITAL:

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a **eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos** deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira **ou Equipe de Apoio**, na Avenida Cel. Bento de Godoy, Quadra. 33, Lote. 13, Centro, Caldas Novas, Goiás, **via e-mail licitcao@dema.com.br, ou pelo Fone/Fax (64) 3454 - 7400**, das **07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**, de **segunda a sexta-feira, em dias úteis, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores** à data de julgamento das propostas.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos, quando formalizados por escrito (protocolo e-mail etc.), deverão conter de forma objetiva e clara os fatos, os fundamentos e o pedido que os motivam, para que haja um correto entendimento da administração no intuito de aclarar de forma satisfatória o pleito. Tal medida se deve em razão de pleitos de esclarecimento efetuados por e-mail, cuja compreensão ounexo de causalidade com o esclarecimento fica prejudicados em razão de sua má formalização.

2.3. A obtenção integral do Termo Convocatório e seus anexos poderão ser feita nos endereços retro, e no site oficial do DEMAE: www.dema.com.br.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. Qualquer **CIDADÃO OU LICITANTE** poderá impugnar o EDITAL, devendo para tanto protocolizá-la, **DIRETAMENTE OU POSTAGEM VIA CORREIO**, junto a Comissão de Licitação na sede administrativa do DEMAE, no endereço: Avenida Cel. Bento de Godoy Quadra 33, Lote 13, Caldas Novas, Goiás, **até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame**, devendo a Pregoeira julgar e responder à impugnação, **no prazo de até 24 horas** sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal 8.666/93.

3.2. No ato de autuação da impugnação, seja via protocolo ou outros meios admissíveis, é obrigatória a apresentação de RG ou (documento oficial de identificação equivalente com foto), em se tratando de pessoa física, ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se o requerente não dispuser de poderes de representação, **NÃO SENDO NECESSÁRIO EM NENHUM DOS CASOS CÓPIA AUTENTICADA**.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, **O LICITANTE** que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.0. DO OBJETO:

4.1. A presente licitação objetiva a escolha de proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas ao: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DIRETOR OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I).**

4.2. Os itens licitados deverão ser de primeira qualidade e procedência conforme especificado neste edital.

5.0. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor **TOTAL MÉDIO ESTIMADO** para com **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DIRETOR OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICADO NO **TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I)**, objeto deste pregão será da ordem de **R\$ 1.275.348,75** (Um milhão duzentos e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), **sendo o referido valor interpretado somente para efeito de parâmetro.**

5.2. Foram feitos levantamentos dos preços praticados junto ao comércio local e regional, parte integrante deste processo administrativo, que nortearão a Pregoeira quanto à aceitabilidade das propostas, não podendo **EM NENHUMA HIPÓTESE** ultrapassar o valor máximo orçado.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

6.1.1. Poderão participar do certame **todas as empresas enquadradas na categoria de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as **condições de credenciamento** constantes deste edital, **conforme disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 147/2014.**

6.1.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o DEMAE não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.1.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

6.1.4. Os documentos necessários à habilitação **poderão ser apresentados em ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, por servidor da Administração (Pregoeira ou Equipe de Apoio), ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

6.1.5. Só terão direito de **usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados presentes, a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio** e facultativamente os demais presentes.

6.1.6. Não se processará o Procedimento Licitatório exclusivo para Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) quando ocorrer a hipótese prevista no inciso II do Artigo 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006).

6.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

6.2.1. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial;

6.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

6.2.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

6.2.4. Pessoas jurídicas constituídas na forma de Sindicato ou Associação;

7.0. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento.

7.2. Estando de posse da relação dos **Licitantes Credenciados**, a Pregoeira fará divulgação verbal dos mesmos.

7.3. Os interessados deverão comparecer no dia, horário e local designado, **PREFERENCIALMENTE COM 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA**, uma vez que **NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA em relação ao horário designado para o início da sessão**, ou seja, **somente os presentes no horário marcado serão credenciados devendo apresentar:**

7.3.1. Se por membro da composição societária, munido de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto (composição da diretoria) ou **Contrato Social** devidamente **autenticado** e sua última alteração (se for o caso), **que lhe confira poderes expressos** para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, **exibindo a carteira de identidade** outro documento equivalente **com foto** devidamente **autenticada**.

7.3.2. Se por outra pessoa, mesmo da composição societária, que não tenha **poderes expressos** para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, instrumento de **procuração particular ou público**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, acompanhada da fotocópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social autenticados** da empresa e sua última alteração (se for o caso), devendo apresentar **cópia da carteira de identidade** ou outro documento equivalente **com foto** devidamente **autenticada**.

7.3.3. Em se tratando de **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no **Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS - Das Aquisições Públicas** da referida Lei, é **necessário à apresentação no ato do credenciamento de um dos seguintes documentos relacionados abaixo:**

a) **Certidão emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br)**, de **Optante pelo Simples**, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente;

b) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (Art. 8º da IN 103/2007)** lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade;

c) **Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** ou equivalentes da sede da Empresa, para as empresas inscritas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

7.4. Todas as licitantes **deverão apresentar no ato do credenciamento a Declaração de Habilitação**, conforme modelo **ANEXO III**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

7.5. Os referidos comprovantes devem possuir data de emissão não superior a 60 dias, caso não possua data de validade, onde esta prevalecerá.

7.6. Estará disponível anexo ao edital **planilhas eletrônicas do Excel**, as quais poderão ser preenchidas, **somente sem alteração**, em meio magnético e gravadas em CD ou PEN DRIVE NA **VERSÃO (EXCEL 97-2003)**, o qual deverá ser identificado com o nome ou características da proponente, e entregue no ato do credenciamento.

7.7. **Após o horário estipulado para a abertura do certame conforme disposto no edital, não mais será admitida à participação de outros Proponentes.**

7.8. **Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do ITEM 7.0 deste (Credenciamento), terão poderes para formular verbalmente na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de**

recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

7.9. Os licitantes deverão promover INDIVIDUALMENTE as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, sendo vedada a comunhão de mais de um licitante para qualquer tipo de pronúncia, análise de documentos, reclamação ou impugnação, visando evitar eventuais tumultos e condutas antiéticas por parte dos mesmos.

7.10. O licitante que em qualquer fase do certame, pretender se retirar antes do término da sessão assinará Declaração de Renúncia de Pretensão Recursal - Anexo V, e se absterá de exercer os direitos de pretensão recursal e de rubricar os documentos remanescentes à sua ausência.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. As Proponentes deverão entregar os envelopes de proposta de preço e de documentação habilitação, devidamente fechados de forma indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal.

ENVELOPE Nº 01.

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE/FAX:
ÓRGÃO:

ENVELOPE Nº 02.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE/FAX:
ÓRGÃO:

9.0. ENVELOPE Nº 01 - “DAS PROPOSTAS DE PREÇOS”.

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

9.1.1. Em razão do Termo Convocatório, dedicar COTA DE RESERVA, os LICITANTES que não se enquadrarem como ME ou EPP, APRESENTARÃO PROPOSTAS SOMENTE PARA O ITEM Nº 9. AS COTAS RESERVADAS E OS DEMAIS ITENS SÃO EXCLUSIVOS PARA ME E EPP.

9.1.2. Não havendo vencedor para os itens da COTA DE RESERVA, aplicar-se-á a regra do Item 14.1.3. deste Edital.

9.2. Na “Proposta de Preços” o licitante PRECISARÁ INFORMAR A MARCA DO MATERIAL, tão somente para a aferição da qualidade ora contratada, bem como, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse procedimento, deverá constar a validade da proposta, devendo ainda:

9.2.1. Ser redigida preferencialmente em papel timbrado da empresa ou em papel liso com carimbo, assinada e datada pelo representante legal da Proponente.

9.2.2. Indicar elementos objetivos suficientes para identificar e localizar o licitante como: A razão social da Proponente, CNPJ, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), etc.

9.2.3. Informar na proposta que sua validade não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**.

9.2.4. Valor do desconto em forma de percentual (%), com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta; os descontos serão incidente sobre o valor da tarifa e serão mantidos durante todo o período de vigência da contratação;

9.2.5 As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

9.2.5.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

9.2.5.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

9.2.5.3. O VALOR TOTAL DA PROPOSTA poderá ser corrigido somente se ocorrer uma das situações dispostas nos itens 9.2.5.1. e 9.2.5.2.

9.2.6. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

9.2.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o material ser fornecidos sem ônus adicionais.

9.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.3.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, observados os erros formais e materiais que serão avaliados, caso a caso, observados os princípios da administração pública, em especial os princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório; do julgamento objetivo, da competitividade, da razoabilidade entre outros.

9.3.2. Os LICITANTES CREDENCIADOS cujas propostas não se classificarem para a fase de lances verbais em uma das formas estabelecidas no art. 4º, VIII ou IX, da Lei Federal 10.520/2002, FICAM DESCLASSIFICADOS DO CERTAME, podendo, todavia, exercer no momento oportuno o direito recursal.

9.3.3. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

9.3.4. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

9.3.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

9.4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS:

9.4.1. A Pregoeira procederá à **CLASSIFICAÇÃO** da oferta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, e aquelas que tenham valores sucessivos e **inferiores em até 10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei Federal 10.520/2002 para participarem dos lances verbais.

9.4.2. Caso não haja ao menos de três ofertas nas condições definidas no item anterior, será concedido **os autores das melhores propostas** até o **máximo de três**, ofertar lances verbais já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei Federal 10.520/2002, consideradas uma só as ofertas com os mesmos valores **iniciais**.

9.4.3. Na ocorrência de empate dentre as empresas classificadas para participarem dos lances verbais a ordem para esses lances será definida através de sorteio ou aleatoriamente pelo Sistema de Informática Gerenciador do Pregão. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

9.4.4. Após este ato, será encerrada a etapa classificatória e ordenadas as ofertas de lances, exclusivamente pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO:

10.1. O certame deste procedimento será executado com as empresas ofertando Ao DEMA E o maior desconto possível pelos itens em questão (gasolina comum e diesel S10), ao invés de oferecer um determinado valor fixo em reais, por litro de objeto contratado.

10.2. A licitante deverá apresentar desconto fixo para o item, para o período do contrato, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da ANP, para o consumidor no município de Caldas Novas – Goiás, não havendo do município, colocar em cima do município próximo ou da Tabela do Estado de Goiás.

10.2.1 O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal do município de Saquarema ao consumidor, divulgado pela tabela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

10.3 O preço médio mensal dos combustíveis do Município de Caldas Novas ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>.

10.4 O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina e diesel) no Município de Caldas Novas, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, devendo o fornecedor aplicar o desconto vencedor no valor médio referente ao mês anterior à época da execução dos serviços. O fornecedor terá até 5 (cinco) dias após o período de execução dos serviços no mês subsequente para emissão da tabela ANP e assim aplicar o desconto vencedor.

10.5 O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e, caso o mesmo seja superior ao praticado pela CONTRATADA no mês vigente, **deverá ser utilizado o valor da bomba**. Caso o valor da ANP seja inferior ao praticado pela CONTRATADA, deverá ser utilizado **o valor da tabela da ANP**, valendo este cálculo durante toda a vigência contratual.

10.6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA - TAXA MÍNIMA ADMISSÍVEL

a) No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO por ITEM, decorrente do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, de acordo com as especificações constantes do termo de referência (ANEXO I).

b) O licitante deverá apresentar um desconto fixo para os itens em questão, durante todo o período (12 meses) do contrato a ser firmado, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o consumidor no Município de Caldas Novas.

10.7. DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.7.1. O critério da licitação do presente objeto será o maior percentual de desconto na tabela ANP.

10.7.2. O percentual mínimo de desconto será de 0,00% (zero por cento) para Gasolina, conforme definido pela Administração em pesquisa de mercado.

10.7.3. O percentual mínimo de desconto será de 0% (zero por cento) de desconto para Diesel s10, conforme definido pela Administração em pesquisa de mercado.

10.7. O percentual mínimo de desconto será de 0% (zero por cento) de desconto para Diesel comum, conforme definido pela Administração em pesquisa de mercado.

10.8. Caso a empresa vencedora seja declarada **INABILITADA** por não atender os requisitos editalícios inerentes a documentação de habilitação, (exceto documentação tributária ME e EPP - **Item 13.0.**) à Pregoeira examinará as ofertas classificadas na ordem subsequente até uma que atenda ao edital nos termos do art. 4º, XVI, sem prejuízo das sanções à empresa inabilitada.

10.9. Caso todas as empresas sejam declaradas **INABILITADAS**, será promovida a **REPUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, mantidas as condições previamente estabelecidas se do contrário não remanescer necessidade de alterações, bem como aproveitamento de todos os procedimentos praticados até a exteriorização do certame.

10.9.1. A medida disposta no **item 10.3** se motiva no fato de que para o caso em apreço uma republicação poderá consentir novos interessados e proporcionar a competitividade, uma vez que o ramo de atividade específico é amplo na circunscrição Municipal.

10.10. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado pela Pregoeira, na Sede Administrativa do DEMAE, na Avenida Cel. Bento de Godoy, Quadra. 33, Lote. 13, Centro, Caldas Novas, Goiás, e no site oficial do mesmo www.demae.go.gov.br.

11.0. DOS LANCES:

11.1. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

11.2. Os lances deverão ser sempre inferiores ao anterior.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.0. DA NEGOCIAÇÃO:

12.1. A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

12.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

12.3. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço visando aceitabilidade dos preços em detrimento dos levantamentos prévio de preços.

12.4. Caso a negociação com o licitante da proposta classificada em primeiro lugar se torne inexitosa em detrimento da não aceitabilidade dos preços, a Pregoeira poderá examinar as ofertas subsequentes na ordem classificatória de forma sucessiva até a obtenção de uma que atenda o edital.

13.0. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – ME / EPP:

13.1. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito:

13.1.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**.

13.1.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não se enquadre como ME/EPP.

13.1.3. Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá ofertar lance inferior aquele considerado vencedor no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.1.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **Item 13.1.3**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **Item 13.1.2**, **na ordem classificatória**, para o exercício do mesmo direito;

13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 13.1.2**, **será realizado sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

13.1.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.1.7. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta **não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte**.

13.1.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante que a tiver formulado.

13.1.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe imediatamente adjudicado o objeto do certame pela Pregoeira.

13.1.10. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante remanescente melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do Pregão.

14.0. DO SISTEMA DE COTA DE RESERVA – ME / EPP ART. 48, III, LC 147/14:

14.1. DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS:

14.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 48, III, da Lei Complementar 147, o objeto licitado será dividido **ITENS ESPECÍFICOS** compreendendo **COTA PRINCIPAL** e **COTA DE RESERVA**, onde fica assegurada a participação das **Microempresas - ME** e **Empresas de Pequeno Porte – EPP**, em ambas as cotas, observadas todas as condições estatuídas neste edital, e a participação **EXCLUSIVA** das mesmas nas **COTAS DE RESERVA**, conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Edital**.

14.1.2. Na ocorrência de uma **ME** ou **EPP**, sagrarem vencedoras em itens da **COTA PRINCIPAL** e itens da **COTA DE RESERVA**, o preço a ser declarado ao vencedor deverá ser o **MENOR**, ficando terminantemente vedado que um mesmo fornecedor apresente preços distintos para o mesmo objeto em cotas distintas.

14.1.3. Não havendo vencedor para a **COTA DE RESERVA**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, **DESDE QUE PRATIQUEM O PREÇO DO PRIMEIRO COLOCADO**.

15.0. ENVELOPE Nº 02 - “DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

15.1. A licitante deverá apresentar dentro do **envelope documentação**, os seguintes documentos:

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1.1. Registro Comercial, no caso de **empresa individual**;

15.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades empresariais**, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.1.1.3. Inscrição de Ato Constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de **sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

• **Caso os documentos citados nos itens 15.1.1.1 a 15.1.1.3 forem uma vez apresentados no credenciamento não precisam, repetir na documentação do envelope nº02 de Habilitação.**

16.0. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);

16.2. Certidão unificada nos termos da Portaria MF n.º 358, 05/11/2014, ou Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), e Certidão Negativa junto ao INSS se ainda estiver em vigência;

16.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);

16.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pelo órgão responsável da **Sede da empresa licitante**;

16.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

16.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

16.8. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO IV.

16.9. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

16.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

16.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação expressa do interessado**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **conforme disposto na LC nº 147/2014.**

16.11.1. A DOCUMENTAÇÃO FISCAL de que trata o item anterior, estão elencadas no rol do art. 29, da Lei Federal 8.666/93.

16.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções** previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, **sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1. Certificado, autorização ou licença para o funcionamento de Posto de revenda de combustível, fornecedor de combustíveis, T.R.R. ou distribuidor; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pelo Conselho Nacional do Petróleo);

17.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO PRIVADO, COMPROVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTE E COMPATÍVEL, EM CARACTERÍSTICAS, EM CONSONÂNCIA COM O DESCRITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL, CONFORME INCISO II C/C § 1º DO ART. 30 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

18.0. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

18.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

19.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Em detrimento da característica do procedimento não será exigido nenhuma documentação inerente a Garantia Contratual.

20.0. DOS RECURSOS:

20.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação

das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões, **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

20.2. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações no prazo de **03 (três) dias**, cabendo o mesmo **julgá-lo em igual prazo**.

20.3. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Pregoeira ela procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

20.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

20.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via Email.

20.7. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, devesse ser assinada pelo a Pregoeira, licitantes Credenciados presentes e membros da equipe de Apoio.

21.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

21.1. Avaliado a classificação e aceitabilidade da proposta, declarado o vencedor do certame, bem como apreciada a documentação de habilitação, será o objeto do certame **adjudicado pela Pregoeira** ao licitante vencedor, nos termos do **Art. 3º, IV**, da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto na condição de pleito recursal que se transferirá a legitimidade dos atos à autoridade superior, exceto em caso de retratação de ofício devidamente fundamentado pela Pregoeira.

21.2. O Gestor Responsável efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A decisão da autoridade competente será afixada em mural, local de publicações na Sede Administrativa do DEMAE de Caldas Novas-GO.

21.4. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços o objeto licitado no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

22.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. Será firmada Ata de Registro de Preços com a Vencedora de cada item que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital.

23.0. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, assinar a Ata de Registro de Preços.

23.2. A ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e Cédula de Identidade.

23.3. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

23.4. No ato da assinatura de Termo de Ata, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas Dos Municípios de Goiás, caso o valor da ordem de fornecimento, ultrapasse o limite estabelecido na Alínea “C” do Inciso II do Artigo 23 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

24.0. DA VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O Termo de Ata a ser firmado entre a Administração e o(s) licitante (s) vencedor (es) do certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

24.2. A Administração não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

25.0. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Os preços da Ata de Registro de Preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação federal que enseje o desequilíbrio econômico – financeiro do compromisso firmado entre partes, observado, nestes casos, o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº8666/93.

25.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos objetos registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto ao fornecedor dos objetos.

25.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar – se superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociação visando à redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

25.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo nesse momento a Administração convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

25.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos objetos.

25.2.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25.2.5. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

25.2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando – se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

26.0. DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

26.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

27.0. DOS PREÇOS

27.1. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada(s) em primeiro lugar por item.

27.2. Os preços unitários referidos no item 27.1 acima constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

27.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

28.0. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

28.1.1. Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.
- b) A CONTRATADA não formalizar Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.
- e) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

28.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

28.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 24.1.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

28.3. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

28.4. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

29.0. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:

29.1. Os **combustíveis**, objeto desta licitação deverão ser fornecidos direto na bomba, em Posto de Combustível localizado na cidade de Caldas Novas-GO e os veículos deverão ser abastecidos diariamente, mediante apresentação de requisição emitida pelo órgão contratante, devendo ser compatível com a qualidade apresentada na proposta, que será devidamente reduzida no bojo do termo contratual.

29.2. Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de **primeira qualidade** (primeira linha), obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

29.3. Quando da entrega dos materiais por parte do contratado, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o DEMAE.

29.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

30.0. DO PAGAMENTO:

30.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (**trinta**) dias, corridos a partir da entrega do produto e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (ais), somente atestada pelo recebedor designado pelo DEMAE.

30.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

31.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

31.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2024:

DEMAE	03.0521.17.512.7016.8068.339030 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Manutenção do Sistema de Água Esgoto.
-------	--

32.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

32.1. A execução deste contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

33.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

33.1. DO CONTRATADO:

33.1.1. Após a homologação pelo Gestor Responsável o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

33.1.2. O licitante vencedor deverá prestar os serviços com qualidade em sua totalidade.

33.1.3. Fornecer diretamente os serviços em conformidade com o exigido neste edital e submeter-se à fiscalização do DEMAE, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

33.1.4. Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

33.1.5. Quando do fornecimento dos serviços por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o DEMAE.

33.1.6. O atraso ou a falta de prestação injustificados dos serviços objeto desta licitação no todo ou em parte causará aos licitantes Penalidades e Multas conforme disposto no item 39.2 deste termo convocatório.

33.1.7. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

33.1.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

33.1.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

33.1.10. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

33.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto.

33.2. DO CONTRATANTE:

33.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a conferência dos serviços prestados conforme disposto no edital.

33.2.2. O CONTRATANTE nomeará GESTOR DO CONTRATO responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo, nos termos da Lei Federal 8666/93. Caso não seja nomeado Gestor específico fica automaticamente responsável pela fiscalização e acompanhamento o Diretor da pasta respectiva, devendo dentre as obrigações registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário para o saneamento das faltas e defeitos, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

33.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente à prestação de serviços em conformidade com o objeto deste contrato, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os materiais não forem entregues de forma satisfatória.

34.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

34.1. O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência anual.

34.2. Para restabelecer a relação entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, d, da Lei Federal 8666/93:

34.2.1. O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de **petição formal protocolada junto à Administração**, devidamente instruída com os **fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso especial**, cujo pedido **NÃO GERA EFEITO SUSPENSIVO QUANTO À OBRIGAÇÃO**, ou seja, o contratado não

poderá suspender ou reduzir o ritmo de fornecimento, ou mesmo se negar a entregar os bens, até que seja analisado o pedido de **reequilíbrio**, sob pena das sanções previstas no instrumento convocatório e no termo contratual.

34.2.2. A administração terá **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para analisar o pedido de reequilíbrio contratual. Sendo o pleito considerado improcedente, o **CONTRATADO** deverá manter suas obrigações nos termos editalícios e contratuais, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as sanções administrativas (INIDONEIDADE, SUSPENSÃO e IMPEDIMENTO) de contratação e pecuniárias (MULTAS).

34.2.3. O procedimento disposto no **item 35.2**, visa coibir algumas incidências ocorridas nos contratos celebrados em tempos pretéritos, cuja má fé do licitante se configurou ao participar do certame com preços em **LIMITE EXTREMO DE EXEQUIBILIDADE**, e **logo depois da contratação, CESSAR A OBRIGAÇÃO**, e pleitear de forma imotivada junto à Administração **reequilíbrio de contrato**, mesmo sendo advertidos na **sessão pública de abertura e julgamento**, quanto aos preços, que foram expressamente RATIFICADOS pelos representantes.

35.0. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

35.1. A entrega dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato abaixo identificado, que acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação das faltas ou defeitos observados.

FISCAL: <Fiscal do Contrato>
<Qualificação fiscal>
CARGO: <Cargo fiscal>
LOTAÇÃO: <Órgão fiscal>
CONTATOS: FONE: <Telefone fiscal>
EMAIL: <Email fiscal>
Portaria N° <N° portaria>

35.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item anterior, não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução.

35.3. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se à CONTRATADA a substituir produtos com defeitos detectados.

35.4. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta o risco da operação inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

35.5. Não serão aceitos produtos com embalagens que estejam violadas, amassadas, deterioradas ou com prazo de vencimento inferior a 01 (um) ano a contar da data de recebimento.

35.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

35.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo Fiscal do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

36.0. DO ATRASO NA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

36.1. DO ATRASO NA EXECUÇÃO:

36.1.1. O atraso na execução do contrato enseja a aplicação de multa de mora nos termos do item 37.1 deste do edital

36.2. DA INEXECUÇÃO:

36.1.2. A inexecução **TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO**, enseja a sua rescisão, que poderá ser:

36.1.2.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93.

36.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo licitatório, nos termos do Art. 79, II, da Lei Federal nº 8666/93.

36.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

36.1.3. Os casos de **rescisão unilateral de contrato** serão formalmente instruídos nos autos do procedimento principal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

36.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

36.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação**, sujeitando-se às sanções deste contrato, nos termos do art. 81, caput, da Lei Federal 8.666/93.

36.3.2. São também consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, passíveis de **rescisão unilateral do contrato**, nos termos do artigo 78, caput, da Lei Federal 8.666/93:

36.3.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

36.3.2.2. Retardamento imotivado da entrega do objeto contratado que prejudique o normal andamento das atividades nos prazos estipulados;

36.3.2.3. Paralisar a execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

36.3.2.4. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

36.3.2.5. Entrega do objeto contratado fora das especificações do edital;

36.3.2.6. O desatendimento de determinações regulares do gestor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto do contrato, ou ainda o cometimento reiterado de falhas na execução;

36.3.2.7. A declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, do contratado, bem como a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

36.3.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

36.3.2.9. As rescisões contratuais serão motivadas nos autos do processo licitatório, Art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, podendo ser instruídas e analisadas em processo administrativo próprio, respeitando-se o **contraditório e a ampla defesa**, de acordo com o disposto neste edital e no termo de contrato.

36.3.2.10. Convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

37.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

37.1. QUEM convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às sanções:

37.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a **Administração** (Direta e Indireta – Autárquica e Fundacional – Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista) do **Município Promotor do Certame** por até **05 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas dispostas neste edital e no termo de contrato, nos termos do art. 7º, caput, da Lei Federal 10.520/2002, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

37.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

37.3. Multa nos termos do **item 38.0** deste edital;

37.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos não dispostos no item **37.1.1** desse edital.

37.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

37.5. As sanções relacionadas neste edital serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública da Unidade Gestora do Certame.

38.0. DAS MULTAS:

38.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do contrato que deveria ser efetivado;

38.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

38.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

38.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

Parágrafo Único: A aplicação de multas moratórias não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

38.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com administração pública, ou Declaração de idoneidade;

38.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

38.7. Configurada(s) a(s) infração(ões), a empresa será notificada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresentar defesa.

38.8. Para fins de advertência, notificação, ou qualquer comunicação entre as partes, ficam informados os seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: <e-mail contratante>

CONTRATADA: <e-mail contratada>

38.9. As partes obrigam-se à:

- a) manter válidos e ativos os endereços eletrônicos acima indicados durante todo o período de vigência do contrato;
- b) comunicar a outra parte em caso de alteração dos endereços eletrônicos acima indicados, sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações, ou notificações, enviadas aos endereços de e-mail acima informados.

38.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

38.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

38.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

38.13. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

38.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

38.15. Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual acima mencionado sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia, sobre o saldo residual do valor contratado, limitado a 10%, sendo que a multa poderá ser descontada de eventuais garantias, dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado.

39.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

39.1. É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

39.2. Fica assegurado à Autoridade Competente o direito a revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

39.3. Os Proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

39.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Pregoeira.

39.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

39.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DEMA E.

39.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

39.8. Exigências formais **NÃO ESSENCIAIS** são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

39.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

39.10. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

39.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de **Caldas Novas**, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

39.12. Os documentos extraídos via **internet** terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

39.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo questões específicas autorizadas por lei como a tratativa das ME e EPP relativo a documentação fiscal.

39.14. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

39.15. Os documentos apresentados com a data de validade expirada, acarretarão a inabilitação do Proponente.

39.16. As certidões, comprovantes e declarações que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **180 (cento e oitenta) dias**.

39.17. A Sessão de Abertura e Julgamento dos procedimentos licitatórios **SÃO PÚBLICAS E DE AMPLO ACESSO**. Ainda fica a cargo da **Pregoeira e Equipe de Apoio** permitir ou não o manuseio de documentos ou a postagem de assinaturas de terceiros que não a equipe de apoio, Pregoeira, em razão do disposto no art. 43, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Caldas Novas-GO, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2023.

FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAÚJO
PREGOEIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGAO PRESENCIAL Nº. 008/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.072943

1.0. INTRODUÇÃO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEMA E – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DIRETOR OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I).

2.0. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e maquinários do DEMA E – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas e de veículos locados que compõem e estão diariamente em uso por este departamento, utilizados no desempenho de suas atividades institucionais.

Tendo em vista que a quantidade licitada no ano de 2023 atendeu de maneira adequada a necessidade do DEMA E, não há motivos para alterá-la, razão pela qual podemos estimar que essa quantidade continua sendo adequada para as necessidades do DEMA E no ano de 2024.

Foi retirado o ETANOL visto que não era utilizado o mesmo, e a diminuição do OLEO DIESEL EXTRA S-10, pois não está sendo utilizado com a mesma necessidade anteriormente solicitada.

A delimitação de distância máxima de 05 (cinco) quilômetros do DEMA E, para os postos de combustíveis se dá em função da eficiência e da economicidade.

2.2. Do quantitativo de consumo solicitados nos anos 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 2022 e 2023:

ITEM	PRODUTO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1	GASOLINA COMUM	70.000	100.000	85.000	85.000	85.000	55.105	55105
2	OLEO DIESEL S-10	100.000	120.000	120.000	150.000	150.000	123.999	123999
3	OLEO DIESEL COMUM	100.000	180.000	180.000	150.000	180.000	82.360	43360
4	ETANOL	50.000	0	75.000	75.000	50.000	55.105	55105
5	ARLA 32	200	200	200	200	200	50	0

Justificando assim a solicitação desses produtos.

2.4. Sistema de Registro de Preços

Determina o Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 – que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP (art. 15, II).

O registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

O SRP é uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais. A escolha pelo SRP se dá em razão de diversos fatores:

- a) Quando houver necessidade de compras habituais;
- b) quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações freqüentes, como por exemplo: medicamentos; produtos perecíveis (como hortifrutigranjeiros); serviços de manutenção etc.
- c) quando a estocagem dos produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento;
- d) quando for viável a entrega parcelada;
- e) **quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda; e**
- f) quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

Exemplificando:

A empresa interessada em contratar/fornecer ao órgão público, participará da licitação (concorrência ou pregão) e oferecerá o preço para determinado produto ou serviço. O licitante que propuser o maior percentual de desconto será declarado vencedor, ficando sua oferta registrada na “Ata de Registro de Preços”. Quando a Administração necessitar daquele produto ou serviço, poderá solicitar a contratação/fornecimento pelo preço que estiver registrado.

O Registro Preços será promovido pelo “órgão gerenciador”, mas farão parte dele os demais “órgãos participantes” que manifestarem interesse naquela contratação.

Regulamentação:

O SRP é regulamentado na esfera federal, pelo Decreto nº 3.931/01, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 4.342/02. As esferas estaduais e municipais poderão expedir seus próprios regulamentos – por ex.: São Paulo – Decreto nº 47.945/03; Minas Gerais – Decreto nº 43.652/03; Pernambuco – Decreto nº 26.189/03; Município de São Paulo – Decreto nº 44.279/03 etc.

A licitação para o registro de preços será instaurada exclusivamente nas modalidades Concorrência ou Pregão (art. 3º, do Decreto 4.342/02) e será precedida de ampla pesquisa, ou seja, na fase de instrução do processo licitatório a Administração deverá realizar cotação entre o maior número possível de fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de subsidiar a Administração acerca dos preços praticados no mercado.

Para a licitação nas modalidades Concorrência e Pregão, deverá ser escolhido o tipo Menor Preço. Excepcionalmente, a Administração poderá adotar, na modalidade Concorrência, o tipo Técnica e Preço, desde que presentes os pressupostos do art. 46, (serviços de natureza predominantemente intelectual) ou art. 45, § 4º (bens e serviços de informática), ambos da Lei 8.666/93.

A Administração, visando aumentar o universo de competidores bem como implementar o caráter competitivo do certame deverá utilizar os meios de comunicação que houver disponíveis para informar e convocar os interessados a participarem da licitação para o registro de preços.

Quanto à consulta, questiona-se: “o órgão público compra apenas de 1 fornecedor cujo preço foi o menor registrado ou compra de mais de uma empresa cujo preço foi registrado?” Talvez a dúvida tenha surgido em razão do disposto no artigo 6º do Decreto 3.931/01:

“Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:”.

Todavia, nota-se que ao preço do primeiro colocado somente serão registrados outros fornecedores quando, em função das propostas, o fornecimento da quantidade total do objeto licitado ainda não tenha sido garantido pelo primeiro classificado, ou seja, quando o fornecedor classificado em primeiro lugar não ofertar a quantidade total estabelecida no Edital, poderão ser chamados outros licitantes para integrar a Ata de Registro de Preços e assegurar o fornecimento da quantidade remanescente não atendida pelo primeiro classificado.

Nada obstante o dispositivo em comento tenha redação confusa, o inciso II do mesmo artigo garante a ordem de classificação dos licitantes:

“Art. 6º ...

(...)

II – quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;”.

Com relação ao tema, o disposto no art. 2º, II, da Lei Federal nº 10.191/01 logrou maior clareza na redação:

“II – quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora”.

Ainda, quanto ao respeito à ordem de classificação, cabe transcrever o art. 12, do Decreto federal de RP:

“Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas”.

Portanto, a ordem de classificação será preservada e o primeiro classificado que tenha ofertado a quantidade integral do objeto demandado será o beneficiário da Ata e terá prioridade na contratação.

Nos termos do art. 2º, do Decreto 3.931, o SRP será adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Após a realização da licitação e verificadas as propostas mais vantajosas, o órgão licitante convocará os licitantes vencedores para assinarem a “ata de registro de preços” que terá efeito de compromisso e responsabilidade às condições ofertadas e aquelas estipuladas no Edital.

A “ata de registro de preços” terá a duração máxima de 01 (um) ano (art. 4º, Decreto nº 3.931/01). A Administração, quando necessitar o fornecimento ou a contratação, indicará o preço registrado e convocará o licitante para a celebração do instrumento contratual (termo de contrato, nota de empenho, autorização de compra etc).

O descumprimento das condições estabelecidas na “ata de registro de preços” ou a recusa em retirar ou assinar o instrumento contratual, provocará o cancelamento do registro.

A “ata de registro de preços” não obriga a Administração a contratar, sendo possível a realização de nova licitação visando a obtenção de preços mais vantajosos. Nesta hipótese, será assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento quando se verificar igualdade de condições, ou seja, se realizada nova licitação e o preço vencedor for igual ao da “ata de registro de preços”, a Administração deverá optar pelo preço registrado (art. 7º, Decreto nº 3.931/01).

2.4. A cada pedido será feito uma justificativa.

3.0. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEMA E – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DIRETOR OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I).

3.1. O valor total para a contratação em questão, constará nos autos, a partir da pesquisa de preços a ser oportunamente realizada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade.

3.2. Lembrando que, devido a oscilação constante nos preços dos combustíveis derivados do petróleo no atual cenário que o mundo vem atravessando, as cotações dos itens deste procedimento serão efetuadas em cima do **maior desconto possível** concedido pelas propostas em cima da **média mensal da tabela da ANP** (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para o Município de Caldas Novas.

3.3. *Ou seja, na etapa de lances da licitação, as empresas competiram entre si, não ofertando preços, mas sim, um desconto em cima da média mensal da tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). Este modo de instruímos o processo, nos garante preços justos ao longo de todo o período de duração do contrato, evitando assim, os inúmeros pedidos de reajuste do objeto devido sua intensa oscilação de preços que vem sofrendo.*

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	49.594,50	LITRO
2	GASOLINA COMUM	5.510,50	LITRO
3	OLEO DIESEL S-10	98.099,10	LITRO
4	OLEO DIESEL S-10	10.899,90	LITRO
5	OLEO DIESEL	39.024	LITRO
6	OLEO DIESEL	4.336	LITRO

4.0. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:

4.1. Os **combustíveis**, objeto desta licitação deverão ser fornecidos direto na bomba, em Posto de Combustível localizado na cidade de Caldas Novas-GO e os veículos deverão ser abastecidos diariamente, mediante apresentação de requisição emitida pelo órgão contratante, devendo ser compatível com a qualidade apresentada na proposta, que será devidamente reduzida no bojo do termo contratual.

4.2. Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de **primeira qualidade** (primeira linha), obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

4.3. Quando da entrega dos materiais por parte do contratado, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o DEMAÉ.

4.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

4.5. **O contratado deve entregar e descarregar o material em local solicitado pelo contratante. Toda e qualquer despesa com refeição, ajudantes, motorista, transporte e outros, será por conta do contratado.**

5.0. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (**trinta**) dias, corridos a partir da entrega do produto e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (ais), somente atestada pelo recebedor designado pelo DEMAÉ.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

6.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2024:

DEMAE	03.0521.17.512.7016.8068. 339030 – Combustíveis e lubrificantes automotivos – Manutenção do Sistema de Água Esgoto.
-------	---

7.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A execução deste contrato será por um prazo estimado de 12 (**doze**) meses e terá sua vigência **iniciando-se na data de sua assinatura.**

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. DO CONTRATADO:

8.1.1. Após a homologação pelo Gestor Responsável o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

8.1.2. O licitante vencedor deverá entregar o material de cada remessa solicitada em sua totalidade.

8.1.3. Fornecer diretamente os materiais em conformidade com o exigido neste edital e submeter-se à fiscalização do DEMAE, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

8.1.4. Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de primeira qualidade (primeira linha), obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

8.1.5. Quando do fornecimento dos materiais por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o DEMAE.

8.1.6. O atraso ou a falta de entrega injustificados dos materiais objeto desta licitação no todo ou em parte causará aos licitantes Penalidades e Multas conforme disposto no item 31.2 deste termo convocatório.

8.1.7. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos materiais objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

8.1.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.10. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto.

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a conferência dos materiais entregues conforme disposto no edital.

8.2.2. O CONTRATANTE nomeará GESTOR DO CONTRATO responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato nos termos da Lei Federal 8666/93. Caso não seja nomeado Gestor específico fica automaticamente responsável pela fiscalização e acompanhamento o Diretor da pasta respectiva, devendo dentre as obrigações registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário para o saneamento das faltas e defeitos, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

8.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente à entrega dos materiais em conformidade com o objeto deste contrato, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os materiais não forem entregues de forma satisfatória.

9.0. As demais regras e obrigações estão devidamente dispostas no bojo do Edital. A inobservância ou descumprimento das obrigações motivará a aplicação das sanções previstas neste edital e no instrumento de contrato.

RICARDO MARQUES PALMEIRA
DIRETOR OPERACIONAL

ANEXO II

Modelo

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como bastante Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no **Pregão nº.008/2023**, conferindo-lhe ainda, poderes especiais assinar, para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas da Lei que possui todos os requisitos exigidos no Edital de **Pregão nº. 008/2023, objeto do Processo nº. 2023.072943** financeiro e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data ,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data,/...../..... .

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO RENÚNCIA A PRETENSÃO RECURSAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº.
_____, sediada à Rua / Avenida _____ nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____
representada pelo Senhor _____ CPF. _____

DECLARA, para os devidos fins que **se abstém de toda e qualquer pretensão recursal**, inerente ao **Pregão Presencial nº. 008/2023**, do DEMA E – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Caldas Novas, GO,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 004/2023

Ata de registro de preço, para : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEMA E – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DIRETOR OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I).

Processo Nº : 2023072943
Validade: 12(doze) meses.

Às ___ :___ horas do dia XX de XXXXX de 2023, na DEMA E - Departamento Municipal de Água e Esgoto, reuniram-se na sala de processos licitatórios, situada à Av: Coronel Bento de Godoi, Qd 33, Lt 13, nº S/N, Centro, CALDAS NOVAS, CEP: 75.690-000, Fone: (64) 3454-3549, inscrito no CNPJ sob o nº 00.675.468/0001-86 , representado pela Pregoeira, Sr^a. FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAÚJO e os membros da Equipe de Apoio CLODOALDO DE ALMEIDA GUERRA E PATRICK DAVIS SOUSA LIMA, designados pela Portaria nº 24/2023, de 02/01/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 008/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**,

ITEM	EMPRESA
	Nome: CPF: CNPJ: Endereço: Fone: Email: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:

visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEMA E – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DIRETOR OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I)**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº008/2023, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os **combustíveis**, objeto desta licitação deverão ser fornecidos direto na bomba, em Posto de Combustível localizado na cidade de Caldas Novas-GO e os veículos deverão ser abastecidos diariamente, mediante apresentação de requisição emitida pelo órgão contratante, devendo ser compatível com a qualidade apresentada na proposta, que será devidamente reduzida no bojo do termo contratual.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo DEMAE, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.008/2023.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art.57 da Lei nº8666/1993.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do CONTRATANTE, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 008/2023, o DEMAE/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o DEMAE/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação

da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela DEMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O DEMAÉ – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo DEMAÉ – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo DEMAÉ – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o DEMAÉ – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: QUEM convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às sanções:

I. Impedimento de licitar e contratar com a **Administração** (Direta e Indireta – Autárquica e Fundacional – Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista) do **Município Promotor do Certame** por até **05 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas dispostas neste edital e no termo de contrato, nos termos do art. 7º, caput, da Lei Federal 10.520/2002, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

II. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

III. Multa nos termos do **item VII** da Cláusula Décima Quarta desta Ata;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos não dispostos no **item I da Cláusula Décima Quarta** dessa Ata.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI. As sanções relacionadas neste edital serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública da Unidade Gestora do Certame.

VII. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do contrato que deveria ser efetivado;

VIII. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

IX. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

X. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

Parágrafo Único: A aplicação de multas moratórias não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

XI. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com administração pública, ou Declaração de idoneidade;

XII. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XIII. Configurada(s) a(s) infração(ões), a empresa será notificada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresentar defesa.

XIV. Para fins de advertência, notificação, ou qualquer comunicação entre as partes, ficam informados os seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: <e-mail contratante>

CONTRATADA: <e-mail contratada>

XV. As partes obrigam-se à:

- a) manter válidos e ativos os endereços eletrônicos acima indicados durante todo o período de vigência do contrato;
- b) comunicar a outra parte em caso de alteração dos endereços eletrônicos acima indicados, sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações, ou notificações, enviadas aos endereços de e-mail acima informados.

XVI. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

XVII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

XIX. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XX. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XXI. Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual acima mencionado sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia, sobre o saldo residual do valor contratado, limitado a 10%, sendo que a multa poderá ser descontada de eventuais garantias, dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso VII, VIII,**

IX E X da Cláusula Décima Quarta, poderá o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso VII, VIII, IX E X da Cláusula Décima Quarta** não impede que o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.026/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.008/2023, conforme decisão do Pregoeiro do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, lavrada em Ata datada de _____, e homologação feita pelo senhor Diretor do DEMAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do DEMAE o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Órgão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 00010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a)

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

_____, em _____, de _____ de _____.

Rafael Marra e Silva
Diretor Geral do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto
CPF/MF: sob o nº. 031.475.201-37
CONTRATANTE

CONTRATADA(S):

EMPRESA

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N° ____/2023.

Contrato Administrativo de **fornecimento Combustíveis**, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas – DEMA E e a empresa.....

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Municipal 560, de 19 de abril de 1.995, com sede nesta cidade, na Avenida Cel. Bento de Godoy, Quadra 33, Lote 13, Centro, Caldas Novas, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.675.468/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Geral, senhor **RAFAEL MARRA E SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 031.475.201-37 e inscrito no RG nº. 5101827-SSPGO, residente e domiciliado na Rua dos Buritis Quadra 02 Lote 05 Edifício KGM, Bairro: Vale Buriti Mirim, na cidade de Caldas Novas, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº., estabelecida à Rua/Av....., Quadra, Lote, Setor, CEP:, na cidade de, Estado de, neste ato, representada por seu,, portador da CI RG nº., e CPF nº., residente e domiciliado na cidade deEstado de, doravante denominada **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.0. DA JUSTIFICATIVA:

1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e maquinários do DEMA E – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas e de veículos locados que compõem e estão diariamente em uso por este departamento, utilizados no desempenho de suas atividades institucionais.

Tendo em vista que a quantidade licitada no ano de 2023 atendeu de maneira adequada a necessidade do DEMA E, não há motivos para alterá-la, razão pela qual podemos estimar que essa quantidade continua sendo adequada para as necessidades do DEMA E no ano de 2024.

Foi retirado o ETANOL visto que não era utilizado o mesmo, e a diminuição do OLEO DIESEL EXTRA S-10, pois não está sendo utilizado com a mesma necessidade anteriormente solicitada.

A delimitação de distância máxima de 05 (cinco) quilômetros do DEMA E, para os postos de combustíveis se dá em função da eficiência e da economicidade.

2.2. Do quantitativo de consumo solicitados nos anos 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 2022 e 2023:

ITEM	PRODUTO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1	GASOLINA COMUM	70.000	100.000	85.000	85.000	85.000	55.105	55105
2	OLEO DIESEL S-10	100.000	120.000	120.000	150.000	150.000	123.999	123999
3	OLEO DIESEL COMUM	100.000	180.000	180.000	150.000	180.000	82.360	43360
4	ETANOL	50.000	0	75.000	75.000	50.000	55.105	55105
5	ARLA 32	200	200	200	200	200	50	0

Justificando assim a solicitação desses produtos.

2.3. Sistema de Registro de Preços

Determina o Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 – que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP (art. 15, II).

O registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

O SRP é uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais. A escolha pelo SRP se dá em razão de diversos fatores:

- b) Quando houver necessidade de compras habituais;
- b) quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações freqüentes, como por exemplo: medicamentos; produtos perecíveis (como hortifrutigranjeiros); serviços de manutenção etc.
- c) quando a estocagem dos produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento;
- d) quando for viável a entrega parcelada;
- e) quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda; e**

f) quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

Exemplificando:

A empresa interessada em contratar/fornecer ao órgão público, participará da licitação (concorrência ou pregão) e oferecerá o preço para determinado produto ou serviço. O licitante que propuser o menor preço será declarado vencedor, ficando sua oferta registrada na “Ata de Registro de Preços”. Quando a Administração necessitar daquele produto ou serviço, poderá solicitar a contratação/fornecimento pelo preço que estiver registrado.

O Registro Preços será promovido pelo “órgão gerenciador”, mas farão parte dele os demais “órgãos participantes” que manifestarem interesse naquela contratação.

Regulamentação:

O SRP é regulamentado na esfera federal, pelo Decreto nº 3.931/01, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 4.342/02. As esferas estaduais e municipais poderão expedir seus próprios regulamentos – por ex.: São Paulo – Decreto nº 47.945/03; Minas Gerais – Decreto nº 43.652/03; Pernambuco – Decreto nº 26.189/03; Município de São Paulo – Decreto nº 44.279/03 etc.

A licitação para o registro de preços será instaurada exclusivamente nas modalidades Concorrência ou Pregão (art. 3º, do Decreto 4.342/02) e será precedida de ampla pesquisa, ou seja, na fase de instrução do processo licitatório a Administração deverá realizar cotação entre o maior número possível de fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de subsidiar a Administração acerca dos preços praticados no mercado.

Para a licitação nas modalidades Concorrência e Pregão, deverá ser escolhido o tipo Menor Preço. Excepcionalmente, a Administração poderá adotar, na modalidade Concorrência, o tipo Técnica e Preço, desde que presentes os pressupostos do art. 46, (serviços de natureza predominantemente intelectual) ou art. 45, § 4º (bens e serviços de informática), ambos da Lei 8.666/93.

A Administração, visando aumentar o universo de competidores bem como implementar o caráter competitivo do certame deverá utilizar os meios de comunicação que houver disponíveis para informar e convocar os interessados a participarem da licitação para o registro de preços.

Quanto à consulta, questiona-se: “o órgão público compra apenas de 1 fornecedor cujo preço foi o menor registrado ou compra de mais de uma empresa cujo preço foi registrado?” Talvez a dúvida tenha surgido em razão do disposto no artigo 6º do Decreto 3.931/01:

“Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:”.

Todavia, nota-se que ao preço do primeiro colocado somente serão registrados outros fornecedores quando, em função das propostas, o fornecimento da quantidade total do objeto licitado ainda não tenha sido garantido pelo primeiro classificado, ou seja, quando o fornecedor classificado em primeiro lugar não ofertar a quantidade total estabelecida no Edital, poderão ser chamados outros licitantes para integrar a Ata de Registro de Preços e assegurar o fornecimento da quantidade remanescente não atendida pelo primeiro classificado.

Nada obstante o dispositivo em comento tenha redação confusa, o inciso II do mesmo artigo garante a ordem de classificação dos licitantes:

“Art. 6º ...

(...)

II – quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;”.

Com relação ao tema, o disposto no art. 2º, II, da Lei Federal nº 10.191/01 logrou maior clareza na redação:

“II – quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora”.

Ainda, quanto ao respeito à ordem de classificação, cabe transcrever o art. 12, do Decreto federal de RP:

“Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas”.

Portanto, a ordem de classificação será preservada e o primeiro classificado que tenha ofertado a quantidade integral do objeto demandado será o beneficiário da Ata e terá prioridade na contratação.

Nos termos do art. 2º, do Decreto 3.931, o SRP será adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Após a realização da licitação e verificadas as propostas mais vantajosas, o órgão licitante convocará os licitantes vencedores para assinarem a “ata de registro de preços” que terá efeito de compromisso e responsabilidade às condições ofertadas e aquelas estipuladas no Edital.

A “ata de registro de preços” terá a duração máxima de 01 (um) ano (art. 4º, Decreto nº 3.931/01). A Administração, quando necessitar o fornecimento ou a contratação, indicará o preço registrado e convocará o licitante para a celebração do instrumento contratual (termo de contrato, nota de empenho, autorização de compra etc).

O descumprimento das condições estabelecidas na “ata de registro de preços” ou a recusa em retirar ou assinar o instrumento contratual, provocará o cancelamento do registro.

A “ata de registro de preços” não obriga a Administração a contratar, sendo possível a realização de nova licitação visando a obtenção de preços mais vantajosos. Nesta hipótese, será assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento quando se verificar igualdade de condições, ou seja, se realizada nova licitação e o preço vencedor for igual ao da “ata de registro de preços”, a Administração deverá optar pelo preço registrado (art. 7º, Decreto nº 3.931/01).

2.4. A cada pedido será feito uma justificativa.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. Fundamenta-se que a contratação em apreço encontra guarida na **Lei Federal 10.520/2002** e está diretamente vinculada ao presente certame, aplicando-se as regras de direito administrativo, e supletivamente as regras do estatuto privado, amparado pelo disposto **no art. 4º II da Instrução Normativa nº 010/2015** do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

3.2. O presente contrato é originário do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2023 e Processo Administrativo nº 2023.072943**

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. A presente licitação objetiva a escolha de proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à aquisição de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DIRETOR OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I).**

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.0. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:

5.1. Os **combustíveis**, objeto desta licitação deverão ser fornecidos direto na bomba, em Posto de Combustível localizado na cidade de Caldas Novas-GO e os veículos deverão ser abastecidos diariamente, mediante apresentação de requisição emitida pelo órgão contratante, devendo ser compatível com a qualidade apresentada na proposta, que será devidamente reduzida no bojo do termo contratual.

5.2. Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de **primeira qualidade** (primeira linha), obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

5.3. Quando da entrega dos materiais por parte do contratado, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o DEMAE.

5.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

6.0. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo objeto acordado a importância correspondente a até **R\$: 000.000,00** (extenso), pela entrega dos materiais.

7.0. CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, corridos a partir da entrega do produto e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (ais), somente atestada pelo recebedor designado pelo DEMAE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2024:

DEMAE	03.0521.17.512.7016.8068..339030 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Manutenção do Sistema de Água Esgoto.
-------	---

9.0. CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. A execução deste contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses **iniciando-se na data de sua assinatura**.

10.0. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATADO:

10.1.1. Após a homologação pelo Gestor Responsável o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

10.1.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação se necessário e a critério da Administração;

10.1.3. O licitante vencedor deverá entregar o material de cada remessa solicitada em sua totalidade.

10.1.4. Fornecer diretamente os materiais em conformidade com o exigido neste edital e submeter-se à fiscalização do DEMAE, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

10.1.5. Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de primeira qualidade (primeira linha), obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

10.1.6. Quando do fornecimento dos materiais por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o DEMAE.

10.1.7. O atraso ou a falta de entrega injustificados dos materiais objeto desta licitação no todo ou em parte causará aos licitantes Penalidades e Multas conforme disposto no item 31.2 deste termo convocatório.

10.1.8. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos materiais objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

10.1.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.10. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.11. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a conferência dos materiais entregues conforme disposto no edital.

10.2.2. O CONTRATANTE nomeará GESTOR DO CONTRATO responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo, nos termos da Lei Federal 8666/93. Caso não seja nomeado Gestor específico fica automaticamente responsável pela fiscalização e acompanhamento o Diretor da pasta respectiva, devendo dentre as obrigações registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário para o saneamento das faltas e defeitos, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

10.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente à entrega dos materiais em conformidade com o objeto deste contrato, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os materiais não forem entregues de forma satisfatória.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O contrato poderá sofrer modificações conforme disposto no art. 65, da Lei Federal 8.666/93, em especial modificação de quantitativo, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**, que se fizerem necessárias, até o percentual de **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

11.2. O contrato poderá suprimido além dos 25% disposto no item anterior, desde que em comum acordo nos termos do art. 65, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

12.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento para acréscimo ou supressão; por motivo de caso fortuito ou força maior, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto, podendo ser aproveitado o saldo remanescente até o processamento de novo certame, observado os respectivos créditos orçamentários.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

13.1. O presente acordo poderá sofrer reajuste, em caso de prorrogação, pelo INPC.

13.2. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.

13.2.1. O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de **petição formal protocolada junto à Administração**, devidamente instruída com os **fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso especial**, cujo pedido **NÃO GERA EFEITO SUSPENSIVO QUANTO À OBRIGAÇÃO**, ou seja, o contratado não poderá suspender ou reduzir o ritmo de fornecimento, ou mesmo se negar a entregar os bens, até que seja analisado o pedido de **reequilíbrio**, sob pena das sanções previstas no instrumento convocatório e no termo contratual.

13.2.2. A administração terá **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para analisar o pedido de reequilíbrio contratual. Sendo o pleito considerado improcedente, o **CONTRATADO** deverá manter suas obrigações nos termos editalícios e contratuais, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as sanções administrativas (INIDONEIDADE, SUSPENSÃO e IMPEDIMENTO) de contratação e pecuniárias (MULTAS).

13.2.3. O procedimento disposto no **item 28.4**, visa coibir algumas incidências ocorridas nos contratos celebrados em tempos pretéritos, cuja má fé do licitante se configurou ao participar do certame com preços em **LIMITE EXTREMO DE EXEQUIBILIDADE**, e **logo depois da contratação, CESSAR A OBRIGAÇÃO**, e pleitear de forma imotivada junto à Administração **reequilíbrio de contrato**, mesmo sendo advertidos na **sessão pública de abertura e julgamento**, quanto aos preços, que foram expressamente **RATIFICADOS** pelos representantes.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. DA INEXECUÇÃO:

14.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ensejam a sua rescisão, que poderá ser:

14.1.2.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93.

14.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo licitatório, nos termos do Art. 79, II, da Lei Federal nº 8666/93.

14.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.1.3. Os casos de **rescisão unilateral de contrato** serão formalmente, instruídos em autos próprios, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação**, sujeitando-se às sanções deste contrato, nos termos do art. 81, caput, da Lei Federal 8.666/93.

14.2.2. São também consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, passíveis de **rescisão unilateral do contrato**, nos termos do artigo 78, caput, da Lei Federal 8.666/93:

14.2.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2.2. Retardamento imotivado da entrega do objeto contratado que prejudique o normal andamento das atividades nos prazos estipulados;

14.2.2.3. Paralisar a execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

14.2.2.4. Cometimento reiterado de faltas na execução do contato

14.2.2.5. Entrega do objeto contratado fora das especificações do edital;

14.2.2.6. O desatendimento de determinações regulares do gestor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto do contrato, ou ainda o cometimento reiterado de falhas na execução;

14.2.2.7. A declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, do contratado, bem como a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.2.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2.9. As rescisões contratuais serão motivadas nos autos do processo licitatório, Art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, podendo ser instruídas e analisadas em processo administrativo próprio, respeitando-se o **contraditório e a ampla defesa**, de acordo com o disposto neste edital e no termo de contrato.

14.3.2.10. Convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.0. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. A entrega dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato abaixo identificado, que acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação das faltas ou defeitos observados.

FISCAL: <Fiscal do Contrato>
<Qualificação fiscal>
CARGO: <Cargo fiscal>
LOTAÇÃO: <Órgão fiscal>
CONTATOS: FONE: <Telefone fiscal>
EMAIL: <Email fiscal>
Portaria Nº <Nº portaria>

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item anterior, não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução.

15.3. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se à CONTRATADA a substituir produtos com defeitos detectados.

15.4. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta o risco da operação inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

15.5. Não serão aceitos produtos com embalagens que estejam violadas, amassadas, deterioradas ou com prazo de vencimento inferior a 01 (um) ano a contar da data de recebimento.

15.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

15.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo Fiscal do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. QUEM convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às sanções:

16.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a **Administração** (Direta e Indireta – Autárquica e Fundacional – Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista) do **Município Promotor do Certame** por até **05 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas dispostas neste edital e no termo de contrato, nos termos do art. 7º, caput, da Lei Federal 10.520/2002, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.3. Multa nos termos do **item 17.0** deste edital;

16.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos não dispostos no item **30.1.1** desse contrato.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5. As sanções relacionadas neste edital serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública da Unidade Gestora do Certame.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS MULTAS:

17.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do contrato que deveria ser efetivado;

17.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

17.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

17.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

Parágrafo Único: A aplicação de multas moratórias não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com administração pública, ou Declaração de idoneidade;

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. Configurada(s) a(s) infração(ões), a empresa será notificada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresentar defesa.

17.8. Para fins de advertência, notificação, ou qualquer comunicação entre as partes, ficam informados os seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: <e-mail contratante>

CONTRATADA: <e-mail contratada>

17.9. As partes obrigam-se à:

- a) manter válidos e ativos os endereços eletrônicos acima indicados durante todo o período de vigência do contrato;
- b) comunicar a outra parte em caso de alteração dos endereços eletrônicos acima indicados, sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações, ou notificações, enviadas aos endereços de e-mail acima informados.

17.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.15. Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual acima mencionado sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia, sobre o saldo residual do valor contratado, limitado a 10%, sendo que a multa poderá ser descontada de eventuais garantias, dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas-GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do DEMAE e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Caldas Novas-GO, aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20__.

Rafael Marra e Silva
Diretor Geral do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto
CPF/MF: sob o nº. 031.475.201-37
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF _____